

1942

1942



MENSAGEM DE LEI Nº 96/2012

Maringá, 29 de agosto de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo proporcionar alterações na Lei Complementar nº. 735, de 19 de setembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

Com esta proposição consolida a obrigatoriedade da assistência social do município efetuar o levantamento socioeconômico do interessado à concessão do benefício por meio de visita domiciliar.

Espero contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 18748 2



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.377/2012

Altera o artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 735/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Passa a vigorar com nova redação o § 1º do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 735/2008, da seguinte forma:

"Art. 27. ...

§ 1º Para a concessão do benefício fiscal pleiteado, o órgão responsável pela Assistência Social deverá emitir laudo técnico atestando a condição sócio-econômica do contribuinte, baseado em visita domiciliar, que será levado em consideração pela comissão de que trata o § 8º deste artigo e pelo Secretário Municipal de Fazenda em sua decisão." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 29 de agosto de 2012.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzeto
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748